



8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH), QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE ESCADA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e a **FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0026-42, com endereço na Rua Engenheiro Alves de Souza, s/nº, Jaguaribe, Escada/PE, CEP: 55.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SAMUEL RAMOS GOMES**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como pelas disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, estando instruídas com o Parecer Técnico CTAI nº 066/2026 (id. 82207984) da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI, o Parecer nº 003/2026 (id. 82207975) da Comissão Mista de Avaliação, Despacho nº 268 (id.82208549) da Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão e os demais documentos constantes do Processo nº 2300002776.000019/2026-26.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo à adequação do Contrato de Gestão nº 021/2022 à regulamentação introduzida pela Portaria SES/PE nº 091 (id. 81239475) de 09 de fevereiro de 2026, que disciplina o mecanismo de provisão para obrigações trabalhistas previsto no Decreto Estadual nº 58.200/2025, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e das Organizações Sociais de Saúde (OSS), para que passem a ter as seguintes redações:

1.1.1. Acrescentar à cláusula "**3.2. DA CONTRATANTE**" os seguintes parágrafos:

***Parágrafo Segundo.** O mecanismo de provisão para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do Contrato de Gestão, será composto por duas modalidades distintas:*

I – Provisão Trabalhista Corrente;

II – Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual.

***Parágrafo Terceiro.** A operacionalização, o pagamento, a gestão e o controle das provisões de que trata esta cláusula observarão o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, bem como as diretrizes estabelecidas na Portaria SES/PE nº 091, de 09 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis.*

1.1.2. Acrescentar à "**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**" os itens **7.1.1 a 7.1.6**, renumerando-se os itens subsequentes para **7.1.7 a 7.1.12**:

7.1.1. A Provisão para Obrigações Trabalhistas será composta por duas modalidades distintas:

I – Provisão Trabalhista Corrente, sob responsabilidade de gestão da Organização Social de Saúde – OSS;

II – Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE.

7.1.2. A Provisão Trabalhista Corrente corresponderá ao percentual de 25,19% (vinte e cinco vírgula dezenove por cento), incidente sobre a média da despesa do ordenado executado no exercício anterior relativo a cada unidade, e destina-se exclusivamente ao custeio de:

I – férias e respectivos encargos;

II – décimo terceiro salário e encargos correlatos;

III – rescisões contratuais ordinárias decorrentes da rotatividade natural de pessoal.

7.1.3. Os valores referentes à Provisão Trabalhista Corrente deverão ser depositados em conta bancária específica e exclusiva da unidade, distinta da conta operacional de custeio, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Contrato e na Portaria SES/PE nº 091/2026.

7.1.4. A Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual corresponderá ao percentual de 9,08% (nove vírgula zero oito por cento), incidente sobre a média da despesa do ordenado executado no exercício anterior relativo a cada unidade, destinando-se a assegurar recursos para o encerramento do Contrato de Gestão.

7.1.5. Os valores destinados à Provisão Trabalhista Futura:

I – serão retidos no âmbito da SES/PE;

II – deverão ser depositados em conta bancária específica, com fonte individualizada no sistema e-Fisco;

III – conterão identificação expressa da unidade de saúde e do respectivo Contrato de Gestão em cada transferência.

7.1.6. A execução, o acompanhamento, a prestação de contas, a reavaliação e a destinação dos valores das provisões observarão, obrigatoriamente, os critérios, fluxos e controles estabelecidos na Portaria SES/PE nº 091, de 09 de fevereiro de 2026.

1.1.3. Acrescentar à "**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**" o Parágrafo Quinto:

***Parágrafo Quinto.** Os valores pagos no exercício de 2026, a título de Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual, será objeto de ajuste no repasse da primeira parcela subsequente à formalização do presente Termo Aditivo, de modo a adequar a execução financeira do Contrato de Gestão ao regime de retenção instituído pela Portaria SES/PE nº 091, de 09 de fevereiro de 2026.*

1.2. As alterações supracitadas encontram fundamento no inciso XI do artigo 10 da Lei nº 15.210/2013, que prevê a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **TERMO ADITIVO** terá seu termo inicial a partir da data de sua assinatura e termo final equivalente ao término da vigência do Contrato de Gestão nº 021/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO VALOR FINANCEIRO

3.1. O presente instrumento não implica alteração do valor global do Contrato de Gestão, permanecendo inalterados todos os valores pactuados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, nos termos dos artigos 10, § 2º e 28 da Lei 15.210/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em formato digital, para todos os efeitos de direito.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETÁRIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SAMUEL RAMOS GOMES
FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Ramos Gomes**, em 04/03/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 04/03/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82213414** e o código CRC **D7BD1D13**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: